



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0418.1/2019 e Nº
0261.9/2021 (EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA)**

“Institui e define diretrizes para a Política Pública ‘Menstruação Sem Tabu’ de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas”. (Projeto de Lei nº 0418.1/2019)

Autora: Deputada Ada De Luca

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e adota outras providências.” (Projeto de Lei nº 0261.9/2021)

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Tramitam conjuntamente, por determinação do art. 216, parágrafo único, do Rialesc, os Projetos de Lei em epígrafe, cujo objetivo comum é o de estabelecer parâmetros para a adoção de política pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos em Santa Catarina.

O Projeto de Lei nº 0418.1/2019, mais antigo, foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2019 e, na sequência, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovado por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Relatora,



Deputada Paulinha (pp. 10 e 11 dos autos eletrônicos), com o fito de adequar a proposta aos requisitos de constitucionalidade.

Posteriormente, seguindo sua tramitação, na forma regimental, a proposição foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo designado Relator o Deputado Fabiano da Luz, o qual, primeiramente, apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para manifestação das Secretarias de Estado da Educação, da Segurança Pública e do Desenvolvimento Social, o qual foi aprovado por aquele órgão fracionário, em Reunião havida em 19 de agosto de 2020.

Autuadas as manifestações dos órgãos diligenciados, verifica-se que a Secretaria de Desenvolvimento Social se posicionou favorável à matéria e, do parecer da sua Diretoria de Direitos Humanos (pp. 38 a 40 dos autos eletrônicos), destaco o seguinte excerto:

[...]

A menstruação, ainda que seja intrinsicamente um processo natural e biológico, parte do ciclo reprodutivo feminino - se faz arraigada em aspectos sociais, religiosos e culturais, caracterizando-se por preceitos e tabus que podem ser alterados ao longo da vida a nível individual.

Decorre assim, da necessidade de pautas e ações que confluem para a efetivação de diretrizes e políticas públicas que levem em consideração, a sexualidade, a autonomia e a liberdade para a construção de práticas não discriminatórias, saudáveis e pautadas na integralidade da pessoa humana. Devem estar baseadas nos princípios de igualdade, na perspectiva de relações equitativas de gênero, no respeito às diferenças, e na promoção do pleno exercício da cidadania - essencial a defesa e garantida dos Direitos Humanos.

[...]

Posteriormente, em Reunião ocorrida em 16 de dezembro daquele ano, o Relator apresentou voto favorável à matéria, que foi aprovado, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.



Quando da tramitação da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi apensado, ao Projeto de Lei nº 0418.1/2019, o PL nº 0261.9/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, com o objetivo de tornar obrigatório o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos, de forma gratuita, para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, além de promover ações de conscientização e informação sobre a menstruação.

Designada Relatora a Deputada Luciane Carminatti, esta apresentou voto favorável à proposição, todavia na forma de uma nova Emenda Substitutiva Global, de sua autoria, autuada às pp. 79 a 80 dos autos eletrônicos a qual, em resumo:

a) altera a designação estrita ao sexo feminino, incluindo na abrangência da proposta todas as pessoas que menstruam, independentemente da sua expressão de gênero;

b) inclui, entre os itens de higiene menstrual, além dos absorventes, também tampões íntimos e coletores, possibilitando a escolha pela forma que melhor se adapte à realidade da pessoa beneficiada; e

c) amplia os locais de distribuição dos itens de higiene menstrual para além das escolas públicas estaduais, incluindo também as unidades de saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, em Reunião havida em 8 de novembro de 2021 (pp. 67 a 81 dos autos eletrônicos), na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 79 e 80 dos autos eletrônicos.



Eis que os autos do Projeto de Lei nº 0418.1/2019 e do apensado PL nº 0261.9/2021 aportaram nesta Comissão de Direitos Humanos, em que, nos termos do regimental inciso VI do art. 130, fui designado à relatoria.

Esse é o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe a análise da matéria quanto ao mérito, especificamente sobre sua relevância ao interesse público, conforme previsão do art. 140, III, do Rialesc.

Preliminarmente, constato que matéria veiculada nas proposições são atinentes aos campos temáticos afetos a esta Comissão de Direitos Humanos, sobretudo àqueles descritos nos incisos VIII a XII do regimental art. 76¹.

Assim, cabe-me, primeiramente, rememorar aos membros deste Colegiado que, em audiência pública sobre o tema, realizada por esta Casa Legislativa, em 9 de agosto de 2021, foram registrados vários relatos os quais evidenciam que a menstruação, em nosso Estado, ainda é um tabu, e que a pobreza menstrual é uma realidade.

¹ Art. 76. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VIII – assuntos atinentes à família e à mulher;

IX – política e sistema familiar e feminino em seus aspectos estruturais, funcionais e legais;

X – promoção do amparo da família e da mulher dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando o pleno exercício da cidadania;

XI – fontes alternativas de proteção à família e à mulher; e

XII – assistência oficial à família e à mulher.



Isso porque, quando não há acesso adequado aos produtos de higiene íntima, pessoas que menstruam fazem uso de soluções improvisadas para conter o sangramento menstrual, com pedaços de panos usados, roupas velhas, jornal e, até mesmo, casca de frutas e miolo de pão.

Como consequência desse insuficiente ou inadequado manejo da menstruação decorrem prejuízos à saúde, tais como alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais, a exemplo da cistite e da candidíase, e, mais grave, a Síndrome do Choque Tóxico – condição que pode levar à morte.

Dada a relevância do tema, destaco que o Conselho Nacional de Direitos Humanos, na Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020², evidenciou a necessidade da criação de uma política de superação da pobreza menstrual, visando possibilitar que:

a) absorventes, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas mulheres e meninas recomendando a preferência por itens que tenham menor impacto ambiental; e

b) sejam ampliadas ações educativas quanto às medidas de saúde e autocuidado, no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual.

No relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos”³, realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em maio de 2021, verifica-se que a pobreza menstrual é um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar caracterizado por diversos pilares, dos quais destaca-se:

²Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf>

³Disponível em:<https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf>



1) falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual, tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais e outras formas seguras de coleta menstrual;

2) insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais;

3) tabus e preconceitos sobre a menstruação, que resultam na segregação de pessoas que menstruam, em diversas áreas da vida social;

4) questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde; e

5) efeitos da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das pessoas que menstruam, já que temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrendo, ainda, com a diminuição da concentração e da produtividade.

Os dados apresentados no documento demonstram como crianças e adolescentes que menstruam têm seus direitos à escola de qualidade, moradia digna, saúde, inclusive sexual e reprodutiva, violados, quando seus direitos à higiene não são garantidos nos espaços em que convivem e passam boa parte de sua vida.

Assim, ao negligenciarmos a necessidade de educação sobre o ciclo reprodutivo feminino e negarmos o acesso a métodos adequados de higiene menstrual, deixamos de assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana a



mais da metade da população catarinense, composta por pessoas que menstruam⁴.

Por tais razões, entendo que a matéria merece prosperar na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 0418.1/2019 (pp. 79 a 80 dos autos eletrônicos) e aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Em meu ver o novo texto (1) abarca o conteúdo do PL./0261.9/2021, ora apensando, (2) está melhor adequado tecnicamente, (3) é mais abrangente no que tange ao rol de pessoas beneficiadas pela proposta de lei, e (4) alcança os debates realizados na audiência pública sobre o tema.

Assim, no âmbito deste Colegiado, voto, com fundamento nos arts. 76, 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, **dos Projetos de Lei nº 0418.1/2019 e nº 0261.9/2021, nos termos da Emenda Substitutiva e Global de pp. 79 a 80 dos autos eletrônicos, aprovada no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_generos.html?ag=42>